

13.

realizados em todo o Município de Estrela do Sul / MG, na recuperação de passivos ambientais (antigos e recente), até porque o percentual de 1,5% do produto apurado com a venda dos diamantes extraídos deveria ser destinado ao custeio de tais encargos, como previsto no item J do TAC firmado com a COOGAVARB.

Mesmo porque, como relatado anteriormente, a atividade autuada (funcionar garimpo) já existia na histórica Estrela do Sul, há anos, sendo a razão do surgimento da pequena cidade garimpeira, sendo ainda que os garimpeiros apenas davam continuidade em exploração preexistente, cuidando, agora, como faz o autuado, da recuperação de antigo passivo ambiental.

Finalizando, resta ainda apontar para a circunstância de que o autuado não obteve qualquer vantagem, nem mesmo financeira, quanto ao empreendimento referido, visto que, ainda, estava cuidando apenas de recuperar passivos ambientais pré-existent.

Merece ainda destaque o fato de que as atividades empreendidas, já estavam paralisadas por mais de ano, não havendo extração de diamantes, nem degradação ambiental alguma, muito menos captação e utilização de recursos hídricos, ou disposição de rejeitos e estéreis, pelo contrário, o autuado sempre cuidou da recuperação de passivos antigos e o respeito ao meio ambiente eram objetivos essenciais, principalmente, no que se refere aos recursos hídricos.

DA DEFESA

PRELIMINARMENTE

Há que se ressaltar que a nossa Lei Maior garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo ao Poder Público, bem como, a toda a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 CF/88).

td